



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **127/2021**

Processo nº **049/2021**

Pregão Presencial nº **029/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a licitante **Brasferma- Ltda- Epp**, CNPJ: nº 00.503.644/0001-00, com endereço a Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 933, São José, CEP: 31.275-050, Belo Horizonte – MG, representada pelo Srº Carlos Fernando Rosa Pereira, Diretor, CPF: 967.646.198-91, com o valor de **R\$ 46.550,00** (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos diversos para mecânica, borracharia e itens para limpeza de piscina**, para atender a demanda do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **049/2021** Pregão Presencial **029/2021** e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência da data de **28/07/2021**, a **28/07/2022**, contados da data de sua assinatura.

3.2– O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 10 (dez) dias mediante “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Observados os seguintes valores unitários:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOT.
0004	11736	CALIBRADOR DE PNEUS ELETRÔNICO, DIGITAL, DE PAREDE, COM MANGUEIRA DE 10 METROS - ALIMENTAÇÃO: 90 - 240 VAC 50/60HZ - CONSUMO: MÁXIMO 8 WATTS STAND BY 0,5 WATTS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10° C A 70° C - PRESSÃO MÁXIMA DE CALIBRAGEM: MODELO AP 145 PSI (10,0 BAR) BP 58 PSI (4,0 BAR) - PRESSÃO MÁXIMA DE LINHA DE AR: 200 PSI (13,8 BAR) - PRECISÃO NO MODO MANOMÉTRICO: 0,15 PSI (0,01 BAR) - FAIXA DE PRESSÃO: 03 ~ 145 PSI (0,2 ~ 10,0 BAR)	UN	01	STOCK AIR	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0005	11756	CARREGADOR DE BATERIA 50A 12V COM AUXILIAR DE PARTIDA BIVOLT - :: REGULAGEM: ELETRÔNICA :: VELOCIDADE: RÁPIDO E LENTO :: TENSÃO DE SAÍDA: 50A - 12V :: COMPATIBILIDADE: BATERIAS 12V ATÉ 150A/H :: AUXILIAR DE PARTIDA: BATERIAS ATÉ 70A/H, APÓS 5 MINUTOS DE CARGA :: TENSÃO: BIVOLT 110V/220V	UN	01	JTS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
0008	11757	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1/2 POL - 12,7MM	JOGO	01	CHIAPERINI	R\$ 900,00	R\$ 900,00
0009	11758	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL. 387 KGF.M COM 4 SOQUETES - ROTAÇÃO SEM CARGA: 3500 RPM :: CAPACIDADE DO PARAFUSO: 45MM :: ENCAIXE: QUADRADO 1"	JOGO	01	BREMEN	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
0011	11730	COMPRESSOR DE AR 20 PÉS 250 LITROS TRIFÁSICO - ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL 20+APV 20/250L :: DESLOCAMENTO TEÓRICO L/MIN: 567 :: PCM: 20 :: PRESSÃO MÁXIMA # PSI: 175 # BAR: 12 :: RESERVATÓRIO: 250 LITROS :: TEMPO DE ENCHIMENTO: 8 MINUTOS :: NÚMERO DE CILINDROS: 2 :: NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2 :: DB: 76 :: RPM DO BLOCO DO CABEÇOTE: 1050 :: RPM DO MOTOR: 3450 :: MOTOR ELÉTRICO CV: 5 :: KW: 3.750 :: NÚMERO DE POLOS: 2 :: DIÂMETRO DO VOLANTE: 422 :: CORREIA: A 65	UN	01	CHIAPERINI	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
0013	11755	ELEVADOR AUTOMOTIVO DE 2500KG TRIFÁSICO. - - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: :: CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO: 2500KG :: ALTURA DAS COLUNAS: 2600MM :: DIMENSÕES DA BASE: 1450MM X 3280MM :: LARGURA TOTAL DOS BRAÇOS ABERTOS: 2600MM :: DISTANCIA ENTRE AS COLUNAS: 2740MM :: ALTURA DE ELEVAÇÃO DO CHASSI AO PISO: 1850MM :: TEMPO DE ELEVAÇÃO: 55 SEGUNDOS :: MOTOR ELÉTRICO DE 4CV - 4 POLOS - 220 / 380 TRIFÁSICO	UN	01	GP MOTOS	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0015	11754	GUINCHO HIDRÁULICO 01 TONELADA COM RODAS DE FERRO	UN	01	POTENTE	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
0021	11739	KIT ESPÁTULAS TRUCK PRETA PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS SEM CÂMARA. ACOMPANHA: 01 ESPÁTULA DE DESMONTAGEM; 01 ESPÁTULA DE MONTAGEM; 01 TRAVA PARA MONTAGEM	KIT	01	VILUZ	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
0022	11735	MACACO HIDRÁULICO, PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO 1.500KG CAPACIDADE: 1.500KG; ALTURA MÍNIMA: 230MM; ALTURA MÁXIMA: 890MM	UN	01	MÁQUINAS RIBEIRO	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
0023	11734	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA CAPACIDADE DE 20 TONELADAS	UN	01	POTENTE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
0025	11731	MAQUINA DE SOLDA MIG 250 BR 250A - MONOFÁSICO COM TOCHA CORRENTE: 250A :: TENSÃO: 220V MONOFÁSICO :: PROTEÇÃO TÉRMICA :: 8 REGULAGENS DE POTÊNCIA :: SUPORTA ROLO DE ARAME DE ATÉ 18KG	UN	01	TORK	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00
0031	11750	SCANNER MD 808 PARA MOTOR - TRANSMISSÃO, ABS E AIRBAG - AJUSTE DE A/F E FUNÇÕES ESPECIAIS REALIZA O AJUSTE DE A/F OU AJUSTE DE COMBUSTÍVEL, DIFERENCIAIS AVANÇADOS DE MAIS DE 45 MONTADORAS. - ACOMPANHA ITENS: :: CABO OBD II :: CABO USB :: MANUAL DO USUÁRIO :: MALETA PARA ACOMODAÇÃO	UN	01	ALFATEST	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
0032	11740	VULCANIZADOR DE PNEUS ARTICULADA - • VULCANIZADOR DE PNEUS ARTICULADA • EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA VULCANIZAÇÃO A QUENTE EM PNEUS DE CAMINHÕES(FUROS DE PREGO, PARAFUSOS, ETC) • 02 CONJUNTOS DE CALOR (PLANOS) • CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA • VOLTAGEM: 110V • RESISTÊNCIA: 2 X 450W	UN	01	VILUZ	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 28 de julho de 2021.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado

Brasferma Ltda – Epp.
Carlos Fernando Rosa Pereira
Diretor